

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Mestrado em Direito e Prática Jurídica - Direito Internacional e Relações Internacionais

Exame Final de
Direito Internacional dos Direitos Humanos
Regente: Prof. Doutor Rui Guerra da Fonseca
20 de Julho de 2023 – Duração: 90 minutos

Responda a quatro das seguintes questões, fundamentando devidamente a sua resposta:

1 — Qual o valor jurídico da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

- *A aprovação da DUDH e a sua forma de resolução da AGNU.*
- *Será a DUDH ius cogens? E sê-lo-ão todas as suas normas ou apenas algumas delas?*
- *A posição que sustenta a DUDH como conjunto de princípios.*
- *Consequências jurídicas dos vários entendimentos possíveis.*
- (...)

2 — Em que consiste o princípio da irrelevância da nacionalidade no âmbito da proteção internacional dos direitos humanos?

- *A substância do princípio: a titularidade de direitos humanos não depende de vínculos de nacionalidade.*
- *O papel do princípio na distinção face à proteção diplomática.*
- *Manifestações ao nível da titularidade do direito de queixa/comunicações individuais.*
- *A questão dos direitos políticos.*
- (...).

3 — Comente a seguinte afirmação: “O sistema de tutela dos direitos humanos ao nível das Nações Unidas é, no essencial, um sistema não jurisdicional.”

- *O papel e natureza da Assembleia Geral.*
- *O papel e natureza do Conselho dos Direitos Humanos.*
- *O papel e natureza dos vários comités.*
- *Em especial, o Comité dos Direitos Humanos, e o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.*
- *Os vários instrumentos: relatórios e outros instrumentos.*

- *Em especial, os procedimentos de comunicação individual relativos ao PIDCP e ao PIDESC: princípios, procedimento e natureza (a questão da parajudicialidade).*
- *O papel do TIJ: sua relevância no âmbito da tutela dos direitos humanos (exemplos)*
- *Caracterização geral do sistema: a valorizar, a posição pessoal do aluno.*
- (...)

4 — Comente a seguinte frase: “O sistema do Conselho da Europa em matéria de controlo sobre violações de direitos humanos evoluiu no sentido da judicialização”.

- *O sistema anterior ao Protocolo 11: o papel da Comissão e a sua relação com o TEDH.*
- *As inovações do Protocolo 11 e a jurisdicionalização do sistema: em especial, o acesso direto ao TEDH, e o fim da facultatividade na aceitação da sua jurisdição.*
- *O Protocolo 14: em matéria de execução das decisões do TEDH; o juiz singular; a competência da secção de três juízes; o prejuízo significativo como critério de admissibilidade.*
- *Os Protocolos 15 e 16: em especial, o reenvio.*
- (...)

5 — Em que consistem os julgamentos piloto no âmbito do TEDH?

- *Origens e razão de ser: questões estruturais de violação da CEDH e seus Protocolos.*
- *Os chamados “clone cases” e a suspensão dos processos relativos a queixas idênticas.*
- *O artigo 61.º da Regulamento do TEDH e a criação jurisprudencial.*
- *Aspetos de regime.*
- *A problemática dos efeitos e vinculatividade da decisão.*
- (...)

6 — Porque se afirma que o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) é um ramo especial do Direito Internacional Público (DIP)?

- *o DIDH distancia-se do Direito Internacional (Público ou clássico), em razão 1) do objecto e da primazia subjectiva da pessoa; 2) dos princípios (...); 3) da natureza de certas normas no âmbito do sistema de fontes;*
- *princípio da reciprocidade: contornos e irrelevância;*
- *a especificidade do DIDH reconhecida pelo TIJ(...), pelo Tribunal Interamericano de Direitos Humanos (...), e pelo Comité de DH das Nações Unidas (...).*
- *princípio da não exclusividade da competência nacional;*

- *não ingerência nos assuntos internos e distinção / separação entre ordem jurídica internacional e ordens jurídicas internas (o problema da contradição com a natureza dos DH);*
- *princípio da irreversibilidade dos compromissos dos Estados (existência ou não de cláusulas expressas; questões conexas);*
- *a perspectiva universalista do DIDH e a possibilidade (?) de ser a única compatível com a natureza do DIDH.*